

Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0011646/2023-03

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 20/2025 (Prorrogação de prazos para cumprimento de condicionantes)			
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		SLA nº. 1953/2023	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE LICENCIAMENTO:	DO	Licença de Operação Corretiva (LOC)	CONDICIONANTE(S): nº 02 - 05 - 06 - 11 -13 - 17 - 18 e 20.
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-		-	-

EMPREENDEDOR:	FHAE MINERACAO LTDA.	CNPJ:	17.981.976/0002-76
EMPREENDIMENTO:	Mina Bocaiuva	CNPJ:	17.981.976/0002-76
MUNICÍPIO:	Bocaiuva	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):	LAT/Y	9°4.05"S 17°	LONG/X 43°17'47.42"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL X) NÃO	() ZONA DE AMORTECIMENTO	() USO SUSTENTÁVEL	()
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Itacambiruçu
UPGRH:	JQ1 Afluentes Mineiros do Alto rio Jequitinhonha	SUB-BACIA:	Córrego Cachorro Pegado e Ribeirão da Dona

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (49.000 t/ano)	2
A-02-06-2	Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m ³ /ano)	2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e de revestimento (0,705 ha)	2
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (3,92 Km).	2
Responsável técnico:	REGISTRO:	
Gilmar dos Reis Martins -Engenheiro Florestal	CREA 147.445/D-MG.	

RESPONSÁVEL PELO PARECER	MATRÍCULA
Técnico: Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambinetal	1.322.909-1
De acordo: Gislardo Vinícius Rocha de Souza – Coordenação Técnica Ambiental NM	1.475.756-1

1. Introdução

O empreendedor FHAE Mineração Ltda., inscrito no CNPJ 17.981.976/0002-76, por meio do Processo Administrativo (PA) SLA 1953/2023 obteve Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade LAC 1 para o empreendimento Mina Bocaiuva, situada na zona rural de Bocaiuva. A licença sob Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, foi aprovada pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas em 06/11/2024.

No empreendimento é exercida as seguintes atividades:

- A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (49.000 t/ano);
- A-02-06-2: Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano);
- A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e de revestimento (0,705 ha) e
- A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (3,92 Km).

O Certificado nº 1953 foi publicado do Diário Oficial do Estado em 12/11/2024.

2. Da solicitação do empreendedor

Em 12/03/2025 por meio do Ofício sob id. 109268434, foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes nºs 05, 06, 11, 13, 17, 18, 19 e 20, todas definidas no Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, com as seguintes redações.

Condicionantes - Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024		Prazo
05	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	120 dias
06	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.	120 dias
11	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	60 dias
13	Instalar canaletas coletoras de drenagem pluvial ao redor de toda a base das pilhas de estéril além de bacias de contenção de sedimentos. Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico. Obs.: os dispositivos devem estar totalmente inseridos na área prevista para as pilhas de estéril.	60 dias
17	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna (lepidóptera, hymenóptera (apoidea), díptera (culicídeos)) com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença	Durante a vigência da licença

18	Elaborar e executar projeto* com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento (ou durante o monitoramento) do empreendimento. (*) A elaboração do projeto poderá ser desenvolvido por agentes conforme sugerido no parecer.	Executar 04 anos após a concessão da licença.
19	Apresentar relatórios a cada 12 meses contemplando o resultado do estudo de monitoramento assim como do projeto proposto (a partir de sua execução). Apresentar relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas durante a vigência da licença no processo de revalidação.	Durante a vigência da licença
20	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido nas planilhas Darwin Core - disponível no site do IEF, junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.	Junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados

Quadro 01: Descrição das condiconantes do Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024

Importante esclarecer que para as condiconantes nº 11 e 13, o empreendedor já havia solicitado prorrogação do prazo. De acordo com o Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 6/2025 (id. 106963711) foi concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta dias) para cumprimento das mencionadas condiconantes.

Considerando que o prazo para cumprimento das condiconantes nºs 05, 06, 11 e 13 se findava em 12/03/2025, o empreendedor na referida data solicitou a prorrogação das condiconantes (id. 109268358), portanto, tempestivamente. Já as condiconantes nº 17, 18, 19 e 20 não seria o caso de prorrogação, já que a obrigação para cumpri-las se estende durante toda a validade da licença, assim como, as condiconantes nº 01, 02, 04, 07,08, 09, 10, 12, 14 e 16.

Segundo o empreendedor as condiconantes nº 02, 03, 15 e 16 já foram cumpridas. Nesse sentido, importante frisar, que neste momento elas não serão avaliadas quanto ao cumprimento e tempestividade, situação essa que será oportunamente analisada.

Apesar do empreendedor ter informado que a condiconante nº 2 foi cumprida, descata-se, que a obrigação imposta na mencionada condiconante se estende durante toda a validade da licença.

2.1. Da justificativa apresentada pelo empreendedor

De acordo com a justificativa apresentada, a FHAE Mineração Ltda decidiu por descontinuar suas atividades devido à questões mercadológicas, e encontra-se em fase de negociação com a empresa Pedra Fina Mineração e Terraplanagem Ltda, para realização do processo de cessão total dos direitos minerários e posterior solicitação da mudança de titularidade da licença ambiental do empreendimento.

Assim, oportunamente, a R&A Minera Kristallo Ltda. assumirá a responsabilidade sobre o P.A SLA nº 1953/2023, bem como pelo cumprimento das condiconantes ambientais estabelecidas no Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024.

A fim de comprovar a justificativa apresentada pelo empreendedor, consta no processo doc. SEI 113204500 a comprovação da cessão dos direitos minerários sob Registro ANM nº 830.067/2018.

Segundo informado pelo empreendedor, o período de tramitação da cessão total de direitos minerários, somado à alteração de titularidade da licença junto à URA-NM, será de aproximadamente 180 dias.

Sob o documento SEI 109268434, a FHAE Mineração Ltda. comunicou a URA NM sobre a paralisação temporária das atividades na Fazenda Itacambira, localizada na zona rural de Bocaiuva/MG, até que a cessão total e a alteração de titularidades sejam concluídas.

3. Da análise técnica

A equipe técnica da URA NM entende que a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes como solicitada pelo empreendedor não deve atingir todas as obrigações impostas na licença ambiental emitida. Isso porque, a obrigação da adoção das medidas de controle para as condicionantes descritas no ANEXO I deste parecer, independe da operação do empreendimento.

Oportuno salientar que art. 3º da **Deliberação Normativa Copam nº 220 de 21 de março de 2018**, determina inclusive a implementação de ações a fim de garantir a manutenção dos controles ambientais e/ou recuperação ambiental para aqueles empreendimentos com paralisação temporária como é o caso em tela, senão vejamos:

Art. 3º - O responsável legal pelo empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária voluntariamente ou em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá comunicar o fato à Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento, mediante protocolo de relatório de Paralisação da Atividade Minerária, contemplando:

I - a descrição da situação atual da área do empreendimento, com ênfase nos aspectos físicos e bióticos;

II - a definição das ações que serão executadas durante a paralisação do empreendimento visando à manutenção dos controles ambientais e à continuidade da recuperação ambiental;

III - o cronograma de implantação das ações com a definição de parâmetros e frequência para o monitoramento;

IV - relatório fotográfico;

V - a previsão de retomada da atividade minerária.

ANEXO I - Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) – LOC do empreendimento FHAE Mineração Ltda.

Item	Descrição	Prazo*
-------------	------------------	---------------

01

Apresentar Relatório Consolidado Anual com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. O relatório deve conter todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes (não é necessário reapresentar os documentos, apenas os números de protocolo).

Durante validade da licença

Análise técnica: Considerando que a obrigação é anual e considerando que a conclusão do processo de cessão de direitos minerários e transferência da titularidade da licença ocorrerá em prazo aproximado de 06 meses, a equipe técnica URA NM entende que essa condicionante não é questão de prorrogação.

Obs: O prazo da condicionante deverá ser observado, assim que retomadas as atividades.

Durante validade da licença

02

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Análise técnica: O empreendimento está paralisado atualmente. Não está ocorrendo a geração de efluentes de natureza oleosas, bem como resíduos sólidos. Logo, não há condições para o automonitoramento, conforme ANEXO II.

Obs: Cumprido o primeiro ciclo (semestre) de automonitoramento. Em momento oportuno serão avaliadas a tempestividade e atendimento qualitativo do primeiro ciclo, bem como dos demais.

O prazo da condicionante deverá ser observado, assim que retomadas as atividades.

60 dias

03

Apresentar Relatório descritivo e fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme descrito no projeto apresentado.

O b s : Relatório apresentado no SEI **105400750**. Em momento oportuno serão avaliadas a tempestividade e atendimento qualitativo da referida condicionante.

Durante validade da licença

- 04 Realizar inspeções visuais e avaliar as condições de funcionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, verificando a necessidade de adequação, manutenção e limpeza, conforme manual do fabricante ou orientações do projetista. Deverão ser apresentados relatórios anuais informando sobre as ações realizadas.”

Análise técnica: Os sistemas estão inoperantes, atualmente não há geração de efluentes sanitários e oleosos. A apresentação do relatório na condicionante é anual, como os trâmites da alteração da titularidade da licença é inferior a esse prazo, assim que retomadas as atividades, deverá ser observado o prazo remanescente para o cumprimento da condicionante.

Obs: O prazo da condicionante deverá ser observado, assim que retomadas as atividades.

- 05 Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.

120 dias

Análise técnica: O prazo para cumprimento da condicionante deverá ser mantido. Isso porque, além de tratar-se de compensação referente a intervenção em caráter corretivo, tal obrigação impõe independe da operação do empreendimento.

- 06 Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.

120 dias

Análise técnica: O prazo para cumprimento da condicionante deverá ser mantido. Isso porque, além de tratar-se de compensação referente a intervenção em caráter corretivo, tal obrigação impõe independe da operação do empreendimento.

- 07 Realizar a compensação referente à intervenção ambiental de 0,1513 ha em Área de Preservação Permanente – APP; conforme proposto pelo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e respectivo cronograma, para a recuperação de 0,1528 ha de outra APP, dentro do mesmo imóvel do empreendimento.
Apresentar relatório consolidado com avaliação da área a ser recuperada no PRADA com memorial fotográfico (Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença).

Durante a validade da licença

Análise técnica: O prazo para cumprimento da condicionante deverá ser mantido. Isso porque, além de tratar-se de compensação referente a intervenção em caráter corretivo, tal obrigação impõe independe da operação do empreendimento.

	Realizar a compensação referente à supressão de espécies de cactáceas ameaçadas de extinção: •404 indivíduos de Cipocereus minensis; •146 indivíduos de Cipocereus crassisepalus	Durante a validade da licença
08	Conforme proposto pelo Projeto de Compensação Ambiental pela Supressão de Indivíduos da Flora Ameaçados de Extinção e respectivo cronograma, a ser realizado em Área de Preservação Permanente do córrego Cachorro Pegado, nas proximidades da ADA do empreendimento. Apresentar relatório consolidado com avaliação da compensação, com memorial fotográfico (Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença).	Análise técnica: O prazo para cumprimento da condicionante <u>deverá ser mantido</u> . Isso porque, além de tratar-se de compensação referente a intervenção em caráter corretivo, tal obrigação imposta independe da operação do empreendimento.
09	Realizar manutenções nos dispositivos de drenagem implantados na área do empreendimento, antes do período chuvoso. Deverá ser avaliada a eficiência e correção de problemas/desvios que eventualmente possam surgir, evitando-se a formação de processos erosivos. Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico das ações citadas acima.	Durante a validade da licença
10	Executar Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais para os parâmetros físico-químicos propostos no estudo. Apresentar, anualmente, relatórios com avaliações críticas dos resultados encontrados. Constatados resultados que indiquem alterações adversas na qualidade das águas, deve-se avaliar a relação com as atividades do empreendimento, propondo-se e executando-se medidas para garantir a qualidade do recurso hídrico.	Análise técnica: Considerando que o empreendimento já se encontrava em operação e que na área existe a possibilidade da ocorrência do evento (erosão), a equipe técnica da UR NM <u>indefere</u> a solicitação de prorrogação da referida condicionante.

11 Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>.

60 dias

Análise técnica: Oportuno salientar que já é de conhecimento do empreendedor o material particulado que é inerente da atividade desenvolvida, o que não impede a apresentação do referido plano de monitoramento. Nesse sentido, não há razão para prorrogação da presente condicionante. Nesse sentido, a equipe técnica da URA NM **indefere o pedido.**

12 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

Conforme estipulado pela Feam/GESAR

Análise técnica: A realização do monitoramento depende do plano a ser apresentado à FEAM/Gesar. A equipe técnica da URA NM entende ser **pertinente a prorrogação do prazo** para cumprimento da condicionante e **defere o pedido.**

13 Instalar canaletas coletores de drenagem pluvial ao redor de toda a base das pilhas de estéril além de bacias de contenção de sedimentos. Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico.
Obs.: os dispositivos devem estar totalmente inseridos na área prevista para as pilhas de estéril.

60 dias

Análise técnica: Considerando que em momento pretérito já ocorreu desenvolvimento da atividade pelo empreendedor. Considerando que no local existe material, que se não adotadas as medidas de controle, pode ocorrer dano ambiental. A equipe técnica da URA NM entende que a prorrogação do prazo não se aplica a referida condicionante. **Portanto, indefere o pedido.**

Obs: O prazo de 60 dias foi prorrogado por mais 60 dias, conforme Parecer sob nº SEI 106963711.

	<p>Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas:</p> <p>A) Sistema de tratamento efluentes domésticos e oleosos.</p> <p>B) Das medidas de controle ambiental da área de armazenamento de combustível.</p>	Durante a validade da licença
14	<p>C) Central de armazenamento de resíduos classe I e II. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.</p>	<p>Análise técnica: A equipe técnica da URA NM entende ser pertinente a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, pois o sistema de tratamento, objeto da condicionante, está inoperante atualmente. Nesse sentido, defere a solicitação.</p>
15	<p>Instalar placas de redução de velocidade e alerta para animais silvestres. Apresentar imagens fotográficas da instalação de placas de sinalização de redução de velocidade, principalmente em áreas de maiores possibilidades de travessia de animais silvestres.</p>	<p>60 dias após a publicação da licença</p> <p>Análise técnica: Cumprida. Em momento oportuno serão avaliadas a tempestividade e atendimento.</p>
16	<p>Apresentar programa de monitoramento para o grupo da entomofauna. O programa deve ser apresentado contemplando as ordens: lepidóptera, hymenóptera (apoídea) e díptera (culicidae).</p>	<p>30 dias após a publicação da licença.</p> <p>Análise técnica: Programa apresentado conforme SEI 103731648. Em momento oportuno serão avaliadas a tempestividade e atendimento do conteúdo qualitativo.</p>
17	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna (lepidóptera, hymenóptera (apoidea), díptera (culicidae)) com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença</p>	<p>Durante a vigência da licença.</p> <p>Análise técnica: O referido monitoramento buscar avaliar o comportamento da fauna local considerando o empreendimento em operação. Como o empreendimento está paralisado temporariamente não haverá prejuízos para o início do monitoramento assim que retomadas as atividades. Portanto, a URA NM defere o pedido.</p> <p>Obs: O prazo da condicionante deverá ser observado, assim que retomadas as atividades. Considerar a emissão da AMF.</p>

Executar 04 anos após a concessão da licença.

- 18 Elaborar e executar projeto* com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento (ou durante o monitoramento) do empreendimento. (*) A elaboração do projeto poderá ser desenvolvido por agentes conforme sugerido no parecer.

Análise técnica: O referido monitoramento buscar avaliar o comportamento da fauna local considerando o empreendimento em operação. Como o empreendimento está paralisado temporariamente não haverá prejuízos para o início do monitoramento assim que retomadas as atividades. Portanto, a URA NM **defere** o pedido.

Obs: O prazo da condicionante deverá ser observado, assim que retomadas as atividades.

Durante a vigência da licença

- 19 Apresentar relatórios a cada 12 meses contemplando o resultado do estudo de monitoramento assim como do projeto proposto (a partir de sua execução). Apresentar relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas durante a vigência da licença no processo de revalidação.

Análise técnica: O referido monitoramento buscar avaliar o comportamento da fauna local considerando o empreendimento em operação. Como o empreendimento está paralisado temporariamente não haverá prejuízos para o início do monitoramento assim que retomadas as atividades. Portanto, a URA NM **defere** o pedido.

Obs: O prazo da condicionante deverá ser observado, assim que retomadas as atividades.

Junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.

- 20 Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido nas planilhas Darwin Core - disponível no site do IEF, junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.

Análise técnica: O referido monitoramento buscar avaliar o comportamento da fauna local considerando o empreendimento em operação. Como o empreendimento está paralisado temporariamente não haverá prejuízos para o início do monitoramento assim que retomadas as atividades. Portanto, a URA NM **defere** o pedido.

Obs: O prazo da condicionante deverá ser observado, assim que retomadas as atividades.

4. ControleProcessual

O presente controle processual versa sobre o pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes de número 05, 06, 11, 13, 17, 18, 19 e 20, estabelecidas no processo de licenciamento ambiental SLA nº. 1953/2023 .

O pedido foi embasado no Decreto Estadual 47.383/17, que dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

O pedido foi tempestivo e devidamente instruído com a justificativa apta a embasar a análise da necessidade/possibilidade de prorrogação da condicionante estabelecida.

No tocante ao mérito do pedido, a justificativa que embasou o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante foi acatada em parte pela equipe técnica da URA NM, opinando pela prorrogação do prazo para cumprimento de parte da condicionantes, conforme descrito no item 3 deste parecer.

A Coordenação de Controle Processual opina no mesmo sentido da CAT, uma vez que a paralisação das atividades acarreta a suspensão do cumprimento das condicionantes impostas, excetos aquelas que pela sua própria natureza devam ser cumpridas mesmo com a interrupção das atividades no empreendimento, conforme explicação técnica contida no item anterior.

Quanto à competência para decisão do pedido, conforme depreendemos da leitura do § 1º do artigo retro, a decisão sobre a prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes compete à unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, no caso em tela, a URA NM.

5. Conclusão

Por fim, a equipe técnica da **Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM, Coordenação de Análise Técnica - CAT**, com base nas discussões descritas no item 3 deste parecer, a equipe técnica da URA NM indefere o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13** descritas no Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024. Em relação as condicionantes **02, 04, 12, 14, 16, 17, 18, 19 e 20**, a equipe técnica da URA NM defere a prorrogação do prazo para cumprimento das referidas condicionantes.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento do Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) –LOC do empreendimento FHAE Mineração Ltda.

1. Resíduos Sólidos

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de perigo (4mínima)	Razão social	Endereço e código postal	Destinador / Empresa responsável	Quantidade estimada	Quantidade garantida	Quantidade autorizada	
						Razão social Endereço completo				

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro Industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Inclinação | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão ser acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de cada calha separadora de água e óleo.	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenols.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.

****IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 13/06/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115734574** e o código CRC **C5D56B38**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 40/2025

Montes Claros, 12 de junho de 2025.

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva.

Empreendimento: FHAE Mineração Ltda. - Mina Bocaiúva

CNPJ: 17.981.976/0002-76

PA SLA Nº 1953/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0011646/2023-03].

Prezado Sr. Edirley Condorinque,

Comunicamos o INDEFERIMENTO o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 e o DEFERIMENTO o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes 02, 04, 12 ,14, 16, 17, 18, 19 e 20, constante do Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 100489787 - 100660362), referente ao Processo Administrativo SLA nº 1953/2023, relativo ao empreendimento FHAE Mineração Ltda. - Mina Bocaiúva, conforme Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº115734574), que segue em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 13/06/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115921669** e o código CRC **8947C788**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011646/2023-03

SEI nº 115921669

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

13/06/2025 14:53:22

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

camilacordeiroengminas@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 2090.01.0011646/2023-03 FHAE Mineração Ltda. - Mina Bocaiúva

Mensagem:

Prezados,

Encaminho Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 40/2025 e Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº115734574) referente ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM URA NM
Núcleo de Apoio Operacional

Anexos:

Parecer_115734574.html
Oficio_115921669.html